



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 092/2024

Referência: Processo nº 842/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 016, de 1º de abril de 2024

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 016, de 1º de abril de 2024, que “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.*”

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Na Exposição de Motivos previsto no presente projeto de lei foi dito o seguinte:

“Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 016, de 1.º de abril de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 016, de 1.º de abril de 2024, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, e dá outras providências.

O Projeto de Lei (PL) 016/2024 tem por objetivo avançar na estruturação de políticas de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, no âmbito municipal, em consonância com Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, levando-se em conta o direito fundamental a garantia de segurança alimentar e nutricional da população no Município de Cáceres (MT).

Uma vez que a criação e a atuação dos conselhos é uma das expressões reais do Estado Democrático, que garante ao povo a sua efetiva participação no governo, pelo seu caráter consultivo e articulador, sendo que, conforme assegura o PL 016/2024, o COMSEA terá papel fundamental quanto às propostas de políticas, projetos e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

É oportuno registrar que o Município de Cáceres realizou, no dia 20 de outubro de 2023, no auditório da Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SMASC), a 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional com o tema "Erradicar a Fome e Garantir Direitos, com Comida de Verdade, Democracia e Equidade"

Por fim, informamos que o COMSEA será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para os fins previstos no artigo 7.º do PL 016/2024.

Ante ao exposto, por se tratar de medida, que vai ao encontro da propositura do nobre ilustre edil, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o PL 016/2024, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres”

Quanto a competência, verifica-se que compete ao Chefe do Poder Executivo propor as seguintes leis:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: 92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;94 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;95 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e96 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

Portanto, quanto a competência, verifica-se que a criação de conselho municipal é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo Municipal.

No mérito, verifica-se que o Projeto de Lei 016/2024 tem por objetivo avançar na estruturação de políticas de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, no âmbito municipal, em consonância com Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, levando-se em conta o direito fundamental a garantia de segurança alimentar e nutricional da população no Município de Cáceres.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Como foi dito na Exposição de Motivos, a criação e a atuação dos conselhos é uma das expressões reais do Estado Democrático, que garante ao povo a sua efetiva participação no governo, pelo seu caráter consultivo e articulador, sendo que, conforme assegura o PL 016/2024, o COMSEA terá papel fundamental quanto às propostas de políticas, projetos e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 016, de 1º de abril de 2024.

IV – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 016, de 1º de abril de 2024.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2024.


Manga Rosa

PRESIDENTE


Pastor Júnior

RELATOR


Leandro dos Santos

MEMBRO